



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
Astrês séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 15 200** — Altera a lotação do pessoal civil da Direcção do Serviço de Abastecimentos, a que se refere o mapa I do Decreto-Lei n.º 36 081.

**Portaria n.º 15 201** — Altera o grupo J (pessoal dos faróis) do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 40 027** — Dá nova redacção ao artigo 103.º do Decreto n.º 38 552 (depósitos provisórios e definitivos para a adjudicação de obras públicas e fornecimentos de materiais).

### Ministério da Economia:

**Declaração** de terem sido estabelecidas novas zonas de protecção e de limitação de cultura de arroz.

### Portaria n.º 15 201

Considerando o que foi exposto pela Direcção de Faróis sobre a oportunidade e a conveniência de se readaptar o escalonamento hierárquico do pessoal às modernas condições técnicas de funcionamento dos faróis; Ouvido o Ministério das Finanças, que deu o seu acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º No grupo J (pessoal dos faróis) do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, são diminuídos, à medida que forem ocorrendo as vagas respectivas, os seguintes lugares:

Terceiros-faroleiros . . . . .	8
Faroleiros supranumerários . . . . .	18

2.º No mesmo grupo são aumentados os seguintes lugares:

Faroleiros-chefes . . . . .	4
Primeiros-faroleiros . . . . .	8
Segundos-faroleiros . . . . .	7

3.º As promoções correspondentes aos lugares aumentados só poderão efectuar-se depois de operada a redução de 267 para 260 do número total de funcionários pertencentes ao referido grupo J.

4.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano económico corrente pelas disponibilidades existentes no capítulo 6.º, artigo 177.º, n.º 1), da actual tabela orçamental do Ministério da Marinha.

Ministério da Marinha, 10 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

5.ª Secção

### Portaria n.º 15 200

Considerando o que foi exposto pela Direcção do Serviço de Abastecimentos sobre a conveniência de se alterar a sua lotação de pessoal civil;

Atendendo a que a alteração não envolve aumento de despesa;

Ouvido o Ministério das Finanças, que deu o seu acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º É extinto um lugar de operário de 1.ª classe do grupo Q (mestrança e operários) do mapa I anexo ao referido decreto-lei.

2.º É aumentado um ajudante de ecónomo ao grupo O (pessoal de outras categorias) do mesmo mapa.

3.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano económico corrente pelas disponibilidades existentes no capítulo 6.º, artigo 177.º, n.º 1), da actual tabela orçamental do Ministério da Marinha.

Ministério da Marinha, 10 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

### Decreto n.º 40 027

Considerando que o artigo 103.º do Decreto n.º 38 552, de 7 de Dezembro de 1951, permitiu que os depósitos provisórios e definitivos a que se referem as instruções para a adjudicação de obras públicas e fornecimentos de materiais, aprovadas por Portaria de 20 de Outubro de 1900, sejam substituídos por garantias bancárias;

Atendendo a que têm surgido dúvidas quanto ao momento em que devem efectuar-se os depósitos;

Convindo esclarecer e uniformizar a aplicação do citado preceito, com a urgência necessária para que pos-